

ATA DA 2427ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A. (APS)

Às dezessete horas e trinta minutos do dia dezesseis de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, na Sala de Reuniões do prédio da Presidência da Autoridade Portuária de Santos S.A. (APS), sito a Avenida Conselheiro Rodrigues Alves s/n.º, em Santos-SP, realizou-se, remotamente, a segunda milésima quadringentésima vigésima sétima reunião ordinária da sua Diretoria Executiva. A reunião foi presidida pelo Presidente, Sr. Anderson Pomini. Participaram também, o Diretor de Infraestrutura, Sr. Orlando de Almeida Razões Júnior, o Diretor de Administração e Finanças, Sr. Júlio César Alves de Oliveira, o Diretor de Desenvolvimento de Negócios e Regulação, Sr. Gustavo Salvador Pereira, e o Diretor de Operações, Edilberto Ferreira Beto Mendes. A reunião foi secretariada pelo Gerente da Secretaria de Governança Corporativa, Sr. Jorge Leite dos Santos. Atendido o quórum legal, o Presidente da mesa declarou abertos os trabalhos, passando à apreciação das matérias pautadas na Ordem do Dia, que após examinadas e discutidas, receberam as seguintes manifestações unânimes da Diretoria Executiva: **I.1** – com base nos registros contidos no Processo Virtual nº 000023/24-91/2024, **decidiu:** autorizar a abertura de procedimento licitatório, no formato eletrônico, na modalidade Competição Pública – Regime da Lei das Estatais (RLE), com observância do modo de disputa aberto e do critério de julgamento de menor preço global, objetivando a contratação de empresa especializada para locação de caminhão, tipo guincho, com mão de obra especializada, sem combustível, para execução de serviços de remoções de veículos leves, médios, pesados e superpesados nas vias do Porto Organizado de Santos, no valo total estimado de **R\$ 4.750.563,06** (quatro milhões e setecentos e cinquenta mil e quinhentos e sessenta e três reais e seis centavos), considerando o Parecer SUJUD/GEJAD nº 035/2024, datado de 20/02/2024. *Para o assunto foi emitida a Decisão Direxe nº 176.2024.* **I.2** – com base nos registros contidos no Processo Virtual nº 000483/23-11/2023, **decidiu:** autorizar a procedimento licitatório, no formato eletrônico, na modalidade Competição Pública - Regime da Lei das Estatais (RLE), com observância do modo de disputa aberto e do critério de julgamento de menor preço global por grupo, objetivando a contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de gerenciamento e administração de frota com implantação e operação de sistema informatizado e integrado, via internet,

Reunião 2427º de 16/04/2024

com tecnologia de pagamento por meio de eletrônico, nas redes de estabelecimentos credenciados pela(s) contratada(s), para aquisição de combustíveis para embarcações, manutenção preventiva e corretiva, limpeza e higienização dos veículos/equipamentos pertencentes à frota da Superintendência da Guarda Portuária – SUPGP, no valor total estimado de **R\$ 2.260.596,17** (dois milhões e duzentos e sessenta mil e quinhentos e noventa e seis reais e dezessete centavos), considerando o Parecer SUJUD/GEJAD nº 081/2024, datado de 26/03/2024. *Para o assunto foi emitida a Decisão Direxe nº 177.2024.* **I.3** – com base nos registros contidos no Processo Virtual nº 000076/24-58/2024, **decidiu:** autorizar a abertura de processo licitatório, na modalidade competição pública, com critério de julgamento menor valor global, objetivando a contratação de um sistema especializado em aplicação de *due diligence* e *background check* de pessoas físicas e jurídicas, com base em informações provenientes de bancos de dados públicos, privados e/ou pagos, com o objetivo de apoiar a análise de integridade de terceiros realizada pelos empregados da Autoridade Portuária de Santos S.A., pelo prazo de 26 (vinte e seis) meses, no valor total de R\$ 784.215,36 (setecentos e oitenta e quatro mil, duzentos e quinze reais e trinta e seis centavos), considerando o Parecer SUJUD-GEJAD nº 87.2024, datado de 05/04/2024. *Para o assunto foi emitida a Decisão Direxe nº 178.2024.* **I.4** – com base nos registros contidos no Processo Virtual nº 000258/23-84/2023, **decidiu:** aprovar a celebração do 2º aditamento ao Contrato de Cessão de Uso Onerosa DIPRE-DINEG/15.2022 com Eldorado Brasil Celulose Logística Ltda. prorrogando o prazo até 31/12/2024, considerando o Parecer SUJUD – GEJUR/025.2024, datado de 04/04/2024. *Para o assunto foi emitida a Decisão Direxe nº 179.2024.* **I.5** – com base nos registros contidos no Processo Virtual nº 000033/20-11/2020, **decidiu:** autorizar o aditamento do Contrato SPA/33.2020, celebrado com a empresa **FAIRFAX Brasil Seguros Corporativos S.A.**, cujo objeto é a prestação de serviços de Apólice de Seguro Compreensivo de Operador Portuário, dos bens que integram o patrimônio do Porto de Santos e eventuais danos causados a terceiros, pelo prazo de doze meses, no valor de **R\$ 2.188.580,00** (dois milhões, cento e oitenta e oito mil e quinhentos e oitenta reais), considerando o Parecer SUJUD.GEJAD 79.2024, datado de 26/03/2024, e o Parecer de *Compliance* – GECOP 070.2024, datado de 01/04/2024. *Para o assunto foi emitida a Decisão Direxe nº 180.2024.* **I.6** – com base nos registros contidos no Processo Virtual nº 000551/22-98/2022, **decidiu:** submeter ao Conselho de Administração da Autoridade Portuária de Santos S.A., a celebração do

Reunião 2427º de 16/04/2024

Segundo Termo Aditivo do Contrato DIPRE nº. 01/2022, que tem objeto a gestão, operação, manutenção e expansão da **Ferrovia Interna do Porto de Santos – FIPS**, a fim de substituir o projeto “Viaduto Rodoviário Y - Pátio Mesquitinha – Marinha”, identificado como ID 1 no Anexo I – Plano de Investimentos Mínimos, pelos projetos denominados “Boulevard de acesso Aéreo de acesso ao Parque Valongo” e “Passarela de Ciclistas na região da Alfândega”, considerando o Parecer SUJUD-GEJUR/026.2024, datado de 12/04/2024. *Para o assunto foi emitida a Decisão Direxe nº 181.2024. I.7* – com base nos registros contidos no Processo Virtual nº 000014/24-09/2024, **decidiu:** homologar o processo licitatório na modalidade **RLE Eletrônico nº 10/2024**, que objetivou a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de bebidas e alimentos não perecíveis, a fim de atender os treinamentos presenciais da Autoridade Portuária de Santos, pelo prazo de 12 (doze) meses, nos termos e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus Anexos, partes integrantes deste Edital, considerando a Adjudicação, datada de 04/04/2024, dos Lotes 1, 2, 5, 6, 7, 8 e 13, à empresa **SAO JERONIMO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.**, pela melhor oferta global de **R\$ 7.353,89** (sete mil e trezentos e cinquenta e três reais e oitenta e nove centavos), considerando o Parecer de *Compliance* – GECOP 074.2024, datado de 10/04/2024. *Para o assunto foi emitida a Decisão Direxe nº 182.2024. I.8* – com base nos registros contidos no Processo Virtual nº 000240/20-76/2020, **decidiu:** pelo acolhimento do Relatório Final Divergente, de 19/09/2022, subscrito pela Dra. Marjorie Okamura, ratificado pelo Parecer Jurídico - Análise PAR.16.2020, que opinou pelo provimento do pedido de reconsideração e consequente arquivamento do processo administrativo de responsabilização instaurado em face das empresas Vila Rica Park Locação de Veículos Ltda. e L.C.G. Locadora de Veículos Ltda., ante a ausência de comprovação das irregularidades suscitadas, face o conjunto probatório constante dos autos, caracterizado como meramente indiciário, não havendo, portanto, a demonstração da prática de ato sancionável pela Lei nº 12.846/2013. *Para o assunto foi emitida a Decisão Direxe nº 183.2024. I.9* – com base nos registros contidos no Processo Virtual nº 000008/20-74/2020, **decidiu:** dar provimento ao recurso da empresa Project Cargo – Operações Portuárias EIRELI, inscrita no CNPJ nº 10.480.784/0001-56, e revogar a Decisão Direxe nº 050.2024, de 15/02/2024, que autorizou o cancelamento do seu Certificado de Operador Portuário, tendo em vista que, para o fim específico de manutenção do certificado, embora não seja o operador responsável pela operação portuária propriamente dita, os serviços prestados pela

Reunião 2427º de 16/04/2024

empresa podem ser considerados atividades de operador portuário, em homenagem às diretrizes da Lei 12.815/2013, bem como em observância ao artigo 20, da LINDB, considerando o Parecer SUJUD-GEJUR/022.2024, datado de 04/04/2024. *Para o assunto foi emitida a Decisão Direxe nº 184.2024.* **I.10** – com base nos registros contidos no Processo Virtual nº 000080/22-63/2022, **decidiu:** conhecer e não prover o recurso administrativo interposto pela empresa DTA Engenharia Ltda., no âmbito do contrato DIPRE/01.2020, cujo objeto é a “prestação dos serviços de dragagem de manutenção nos trechos 1, 2, 3 e 4 do canal de acesso, acesso aos berços e berços de atracação do Porto de Santos”, com manutenção da aplicação da sanção na modalidade multa, no montante de R\$ 88.215,34 (oitenta e oito mil, duzentos e quinze reais e trinta e quatro centavos), por descumprimento contratual relativo à inexecução da OS 58.2021, nos termos da cláusula nona, alínea “c” do contrato. *Para o assunto foi emitida a Decisão Direxe nº 185.2024.* **I.11** – com base nos registros contidos no Processo Virtual nº 000238/22-96/2022, **decidiu:** conhecer e não prover o recurso administrativo interposto pela empresa DTA Engenharia Ltda., no âmbito do contrato DIPRE/01.2020, cujo objeto é a “prestação dos serviços de dragagem de manutenção nos trechos 1, 2, 3 e 4 do canal de acesso, acesso aos berços e berços de atracação do Porto de Santos”, com manutenção da aplicação da sanção na modalidade multa, no montante de R\$ 188.766,92 (cento e oitenta e oito mil, setecentos e sessenta e seis reais e noventa e dois centavos), relativa ao descumprimento da Ordem de Serviço nº 75.2021, nos termos da cláusula nona, alínea “c” do contrato. *Para o assunto foi emitida a Decisão Direxe nº 186.2024.* **I.12** – com base nos registros contidos no Processo Virtual nº 000239/22-59/2022, **decidiu:** conhecer e não prover o recurso administrativo interposto pela empresa DTA Engenharia Ltda., no âmbito do contrato DIPRE/01.2020, cujo objeto é a “prestação dos serviços de dragagem de manutenção nos trechos 1, 2, 3 e 4 do canal de acesso, acesso aos berços e berços de atracação do Porto de Santos”, com manutenção da aplicação da sanção na modalidade multa, no montante de R\$ 136.916,26 (cento e trinta e seis mil, novecentos e dezesseis reais e vinte e seis centavos), relativa à baixa produtividade da dragagem de canal, nos termos da cláusula nona, alínea “c” do contrato. *Para o assunto foi emitida a Decisão Direxe nº 187.2024.* **I.13** – com base nos registros contidos no Processo Virtual nº 000242/22-63/2022, **decidiu:** conhecer e não prover o recurso administrativo interposto pela empresa DTA ENGENHARIA LTDA., mantendo a aplicação de multa compensatória, no montante de

Reunião 2427º de 16/04/2024

R\$ 2.548,37 (dois mil, quinhentos e quarenta e oito reais e trinta e sete centavos), em face da inexecução parcial do objeto do contrato DIPRE/01.2020, conforme previsão da Cláusula Nona - Penalidades, alínea “e”, do citado contrato, bem como art. 83, II, da Lei nº 13.303/2016 e nos arts. 261, VII e 262 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (2018) da APS. *Para o assunto foi emitida a Decisão Direxe nº 188.2024.*

I.14 – com base nos registros contidos no Processo Virtual nº 000237/22-23/2022, **decidiu:** conhecer e não prover o recurso administrativo interposto pela empresa DTA Engenharia Ltda., no âmbito do contrato DIPRE/01.2020, cujo objeto é a “prestação dos serviços de dragagem de manutenção nos trechos 1, 2, 3 e 4 do canal de acesso, acesso aos berços e berços de atracação do Porto de Santos”, com manutenção da aplicação da sanção na modalidade advertência, relativa à baixa produtividade da dragagem, nos termos da cláusula nona, alínea “a” do contrato. *Para o assunto foi emitida a Decisão Direxe nº 189.2024.* **I.15** – com base nos registros contidos no Processo Virtual nº 000236/22-61/2022, **decidiu:** conhecer e não prover o recurso administrativo interposto pela empresa DTA Engenharia Ltda., no âmbito do contrato DIPRE/01.2020, cujo objeto é a “prestação dos serviços de dragagem de manutenção nos trechos 1, 2, 3 e 4 do canal de acesso, acesso aos berços e berços de atracação do Porto de Santos”, com manutenção da aplicação da sanção na modalidade advertência, relativa à baixa produtividade da dragagem do canal nos berços de atracação, nos termos da cláusula nona, alínea “a” do contrato. *Para o assunto foi emitida a Decisão Direxe nº 190.2024.*

I.16 – com base nos registros contidos no Processo Virtual nº 000082/22-99/2022, **decidiu:** conhecer e não prover o recurso administrativo interposto pela empresa DTA Engenharia Ltda., no âmbito do contrato DIPRE/01.2020, cujo objeto é a “prestação dos serviços de dragagem de manutenção nos trechos 1, 2, 3 e 4 do canal de acesso, acesso aos berços e berços de atracação do Porto de Santos”, com manutenção da aplicação da sanção na modalidade multa, no montante de R\$ 626,48 (seiscentos e vinte e seis reais e quarenta e oito centavos), relativa à baixa produtividade da dragagem do canal, nos termos da cláusula nona, alínea “e” do contrato. *Para o assunto foi emitida a Decisão Direxe nº 191.2024.*

I.17 – com base nos registros contidos no Processo Virtual nº 000081/22-26/2022, **decidiu:** conhecer e não prover o recurso administrativo interposto pela empresa DTA Engenharia Ltda., no âmbito do contrato DIPRE/01.2020, cujo objeto é a “prestação dos serviços de dragagem de manutenção nos trechos 1, 2, 3 e 4 do canal de acesso, acesso aos berços e berços de atracação do Porto de Santos”,

Reunião 2427º de 16/04/2024

com manutenção da aplicação da sanção na modalidade advertência, relativa à prática reiterada de movimentação de equipamento sem a devida autorização da contratante, nos termos da cláusula nona, alínea “a” do contrato. *Para o assunto foi emitida a Decisão Direxe nº 192.2024. I.18* – com base nos registros contidos no Documento Virtual Protocolado nº 0000004116/2024, **decidiu:** aprovar a alteração de fonte de recursos próprios para saldo de exercício anterior do Orçamento de Investimentos – OI da APS para 2024. *Para o assunto foi emitida a Decisão Direxe nº 193.2024. I.19* – com base nos registros contidos no Documento Virtual Protocolado nº 0000003908/2024, **decidiu:** autorizar o pedido de desligamento por mútuo acordo, apresentado pelo empregado Sr. Danilo Jorge Ponce Leones, Reg. 36.485, AP – Auxiliar Portuário, lotado na Gerência de Contabilidade – Setor de Patrimônio, na forma do art. 484-A da CLT, com verbas decorrentes da rescisão estimada em R\$ 13.328,88 (treze mil, trezentos e vinte e oito reais e oitenta e oito centavos), bem como a dispensa do cumprimento do aviso prévio. *Para o assunto foi emitida a Decisão Direxe nº 194.2024. I.20* – com base nos registros contidos no Documento Virtual nº 0000003651/2024, **decidiu:** autorizar, em caráter excepcional, a celebração do desligamento por mútuo acordo, solicitado pela Sra. Janete de Almeida Paulo, Registro 18.132, lotada na Gerência de Saúde e Segurança do Trabalho, na forma do art. 484-A da CLT, com verbas decorrentes da rescisão estimada em **R\$ 136.943,15** (cento e trinta e seis mil, novecentos e quarenta e três reais e quinze centavos), bem como a dispensa do cumprimento do aviso prévio, considerando sua condição compulsória de desligamento e seu histórico profissional de 55 anos de serviços prestados pela empregada, sem qualquer apontamento que a desabone. *Para o assunto foi emitida a Decisão Direxe nº 195.2024. I.21* – com base nos registros contidos no Documento Virtual Protocolado nº 0000003858/2024, **decidiu:** autorizar o pedido de desligamento por mútuo acordo, apresentado pelo empregado Ederson Alberto Nogueira, Reg. 36.791-5, AP – Auxiliar Portuário, lotado na Gerência de Controle de Acessos Logísticos – Setor de Atracação, na forma do art. 484-A da CLT, com verbas decorrentes da rescisão estimada em **R\$ 7.022,20** (sete mil, vinte e dois reais e vinte centavos), bem como a dispensa do cumprimento do aviso prévio. *Para o assunto foi emitida a Decisão Direxe nº 196.2024. I.22* – com base nos registros contidos no Documento Virtual Protocolado nº 0000003910/2024, **decidiu:** autorizar o pedido de desligamento por mútuo acordo, apresentado pelo empregado Yuri Graciano Silva Nobrega, Reg. 36.744-3, AP – Auxiliar Portuário, lotado na Gerência de Controle de Acessos Logísticos – Setor de

Reunião 2427° de 16/04/2024

Atracação, na forma do art. 484-A da CLT, com verbas decorrentes da rescisão estimada em **R\$ 3.054,11** (três mil, cinquenta e quatro reais e onze centavos), bem como a dispensa do cumprimento do aviso prévio. *Para o assunto foi emitida a Decisão Direxe nº 197.2024. I.23* – com base nos registros contidos no Documento Virtual Protocolado nº 0000004378/2024, **decidiu:** submeter à deliberação do Conselho de Administração a proposta da Carta Anual de Governança Corporativa e Políticas Públicas 2024 – Ano Base 2023 em cumprimento ao art. 8º, incisos I, III e VIII, da Lei nº 13.303/2016. *Para o assunto foi emitida a Decisão Direxe nº 198.2024. I.24* – com base nos registros contidos no Processo Virtual nº 000221/22-93/2022, **decidiu:** submeter à deliberação do Conselho de Administração, para autorização da celebração do 1º aditamento ao Contrato SPA/81.2022, celebrado com a **MPE Engenharia e Serviços S.A.**, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção de vias em áreas públicas do Porto de Santos, pelo prazo de 20 (vinte) meses, no valor de **R\$ 25.739.999,57** (vinte e cinco milhões, setecentos e trinta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e sete centavos), considerando o Parecer SUJUD.GEJAD 95.2024, datado de 11/04/2024, e o Parecer de *Compliance* – GECOP 79.2024, datado de 15/04/2024. *Para o assunto foi emitida a Decisão Direxe nº 199.2024. I.25* – com base nos registros contidos no Documento Virtual Protocolado nº 0000003656/2024, **decidiu:** autorizar a nomeação do Sr. Edson Henriques Acioly da Silva, Registro nº 36.236/-, à função de confiança de Assistente Pleno na Supervisão de Riscos e Controles Internos, conforme justificativa observada na Nota Técnica SUGOV 02/2024, datada de 10/04/2024. *Para o assunto foi emitida a Decisão Direxe nº 200.2024. I.26* – considerando o Parecer SUJUD.GEJAD nº 100.2024, datado de 12/04/2024, e o Parecer de *Compliance* – GECOP 080.2024, datado de 15/04/2024 e, com base nos registros contidos no Processo Virtual nº 000120/24-48/2024, **decidiu:** 1. autorizar a contratação direta por inexigibilidade da participação de 02(dois) colaboradores no evento denominado “Geospatial World Forum (GWF)”, a ser realizada em Roterdã, Holanda, entre os dias 13 a 16 de maio de 2024, sendo que 1 (um) empregado também participará do Programa de Treinamento denominado “**GEOSPATIAL KNOWLEDGE INFRASTRUCTURE FOR NATIONAL DEVELOPMENT**” a ser realizado no período de 10 a 12 de maio de 2024 na mesma cidade, no valor global estimado de **R\$ 25.718,55** (vinte e cinco mil, setecentos e dezoito reais e cinquenta e cinco centavos), mediante pagamento a ser realizado através de Fatura Invoice, conforme definido no termo de referência (Item 13) tendo como

Reunião 2427º de 16/04/2024

fundamento no art. 30, II, “f”, da Lei nº 13.303/2016 e art. 277, II, “d”, do RILC: **i)** autorizar o afastamento do país do empregado Sr. LUCAS PONTES SIMOES - REGISTRO 36.275-1, SUPERVISOR DE VTMS para participar do “Geospatial World Forum” (GWF) a ser realizado em Roterdã/Holanda, no período de 13 a 16 de maio de 2024, mediante afastamento do país com ônus para APS no período de 11/05/2024 a 17/05/2024; **ii)** autorizar o afastamento do país do empregado Sr. KLEBER BARRIONUEVO BARALDO, REGISTRO 36.460-6. GERENTE DE GEOPROCESSAMENTO E CADASTRO para participar do “Geospatial World Forum” (GWF) e do Programa de Treinamento denominado “GEOSPATIAL KNOWLEDGE INFRASTRUCTURE FOR NATIONAL DEVELOPMENT” a ser realizado em Roterdã/Holanda, no período de 10 a 16 de maio de 2024, mediante afastamento do país com ônus para APS no período de 08/05/2024 a 17/05/2024; **iii)** encaminhar, com urgência, solicitação de autorização ao Ministério de Portos e Aeroportos para o afastamento dos empregados do país. *Para o assunto foi emitida a Decisão Direxe nº 201.2024.* Fica registrado, tendo em vista a reunião ter ocorrido remotamente, as manifestações de votos dos Diretores foram formalizadas e encaminhadas conforme Art. 61 do Estatuto Social da APS, os quais ficarão arquivados na sede da Companhia. Sem mais assuntos, o Presidente da mesa agradeceu a presença de todos e encerrou os trabalhos determinando a lavratura da presente Ata.

Anderson Pomini
Presidente da APS
Presidente da Mesa

Jorge Leite dos Santos
Secretário

Orlando de Almeida Razões Júnior
Diretor de Infraestrutura

Gustavo Salvador Pereira
**Diretor de Desenvolvimento
 de Negócios e Regulação**

Julio Cezar Alves de Oliveira
**Diretor de Administração
 e Finanças**

Edilberto Ferreira Beto Mendes
Diretor de Operações

Reunião 2427° de 16/04/2024